

Diário Oficial - Nº26 - Seção 1, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2002

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a nova redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto DISPOSITIVO PIEZOELÉTRICO DE ONDAS ACÚSTICAS SUPERFICIAIS, denominado Dispositivo SAW, NCM 8529.90.19, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem da pastilha piezoelétrica, não encapsulada:

a) preparação do *wafer* impresso;

b) corte do *wafer*;

c) montagem final do filtro;

II - encapsulamento da pastilha montada;

III - teste (ensaio) elétrico;

IV - enfitamento, quando aplicável; e

V - marcação (identificação).

§ 1º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II até 31 de dezembro de 2003.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitidas até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Os dispositivos SAW projetados e desenvolvidos no País ficam dispensados do cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 29 de janeiro de 2002.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Interino

(Of. El. nº 88/2002)